

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município; vinculado a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente.

ART. 2.º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do órgão da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, sendo:

I - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Alta Floresta

III - 1 (um) representante da ACIAF Associação Comercial e Industrial de Alta Floresta

IV - 2 (dois) representantes da Rode Hoteleira

V - 1 (um) representante da Imprensa

VI - 1 (um) representante das Agências de Turismo

VII - 1 (um) representante do SCAVR-AF Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Alta Floresta

VIII - 1 (um) representante das Empresas de Transportes

IX - 2 (dois) representantes dos Clubes de Serviço (Rotary /Lions)

X - 1 (um) representante da UNEMAT –Universidade do Estado de Mato Grosso.

XI - 1 (um) representante da UNIFLOR –União das Faculdades de Alta Floresta.

XII - 1 (um) representante da FEMA – Fundação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso.

XIII - 1 (um) representante da União dos Artesões de Alta Floresta.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

§ 1.º - Os monitores municipais de turismo, credenciados pela EMBRATUR, para o desenvolvimento do PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo farão parte do Conselho, independente da nomeação.

§ 2.º - Na vacância do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente o mesmo será substituído por um Diretor da Secretaria designado por ato do Executivo Municipal.

- ART. 3.º -** O exercício da função do membro do COMTUR não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE (Lei Municipal n.º 773/98);
- ART. 4.º -** O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.
- ART. 5.º -** Composto o COMTUR, serão os membros componentes indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem os diferentes cargos (Lei Municipal 726/97)
- ART. 6.º -** O COMTUR elaborará o seu “Regime Interno”, para regular seu funcionamento.
- ART. 7.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 10 de Agosto de 1999.**


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal